



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov](http://www.bofete.sp.gov)



**CONTRATO Nº. 61/2014**

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE**

**CONTRATADA: VISUAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**

**OBJETO: CESSÃO DE USO DO SISTEMA PONTO ELETRÔNICO VIRTUAL**

## 1-PARTES

São partes integrantes deste instrumento:

1.1 **Município de Bofete**, empresa de direito público, com sede à Praça da Matriz, 151, Centro, município de Bofete/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, por seu representante legal Senhor Claudécio José Ebúrneo, doravante denominada "**CONTRATANTE**".

1.2 **Visual Comércio de Equipamentos de Informática Ltda ME**, empresa de direito privado, com sede à Rua Manoel Fernandes Cardoso, 141 - Centro, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob número 72.943.616/0001-07, inscrição estadual 224.057.574-115, por seu representante legal Senhor Silvio Henrique de Almeida Teixeira, portador do CPF: 574.860.266-00 e do RG: 12.601.161-8, doravante denominada "**CONTRATADA**".

## 2-OBJETO

- 2.1 O presente contrato tem como objetivo a cessão da Licença de Uso, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, do Sistema via web denominado "**Ponto Eletrônico Virtual**".
- 2.2 A CONTRATADA prestará serviços de assistência e manutenção ao Sistema durante o período contratual e a CONTRATANTE receberá todas as alterações sempre que:
  - 2.2.1 forem implementados melhoramentos ao sistema em questão, a pedido da CONTRATANTE, ou por iniciativa da CONTRATADA;
  - 2.2.2 em caso de sistema regido por legislação própria, assim que o sistema for alterado para atender eventuais mudanças nessa legislação e em tempo hábil para o atendimento dos prazos legais estipulados pela mesma.
- 2.3 O sistema tem a função de gerenciar o cadastro de funcionários, o cadastro de horários e feriados, as frequências, espelho de ponto, apuração de horas extras e faltas, cadastramento de Pontos de Coleta.
- 2.4 O sistema é 100% via web e ficará hospedado em servidor da CONTRATADA.
- 2.5 A CONTRATANTE deverá ter CONEXÃO DE INTERNET Banda Larga + navegador compatível: Chrome, Safari, Firefox etc.
- 2.6 A configuração e posterior treinamento serão efetuados pela CONTRATADA através de acesso e comunicação remotos.
- 2.7 A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para a CONTRATADA no decorrer do treinamento, conforme solicitação da CONTRATADA.
- 2.8 O sistema está pronto para ser utilizado e as mudanças que forem solicitadas serão efetuadas pela CONTRATADA dentro de sua disponibilidade operacional, nas condições



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov](http://www.bofete.sp.gov)



gerais de prestação de serviços e desde que atenda a outros usuários do mesmo software.

### 3-CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1 As dúvidas da CONTRATANTE referentes à operacionalização do sistema poderão ser resolvidas pessoalmente na sede da CONTRATADA ou pelo telefone, fax, internet e email, por uma equipe de atendentes ou programadores.
- 3.2 O prazo máximo de resposta será de 24 horas após o chamado, excluindo-se os chamados feitos em vésperas de feriados ou finais de semana, os quais serão atendidos no próximo dia útil.
- 3.3 A assistência técnica será prestada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, mediante solicitação da CONTRATANTE através do telefone, fax, internet e email ou pessoalmente no centro de serviços da CONTRATADA.
- 3.4 Na necessidade de visita técnica por parte da CONTRATADA fora do seu município sede – Botucatu, a CONTRATANTE deverá arcar com as despesas que se fizerem necessária, como transporte e alimentação.
- 3.5 Ao término de uma assistência técnica, o programador da CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o relatório de visita para seu conhecimento. Quando o serviço for executado na sede da CONTRATADA, o relatório de visita não será apresentado e sempre caberá à CONTRATANTE efetuar todos os testes de verificação no sistema para checar se as alterações estão a contento.
- 3.6 As solicitações de assistência fora do horário fixado no item 3.3 serão atendidas pela CONTRATADA, dentro de sua disponibilidade operacional no momento da solicitação da CONTRATANTE, nas condições gerais de atendimentos vigentes na época, sendo porém facultada à CONTRATADA a cobrança de taxa extra, com valor estipulado em tabela na época do atendimento, por hora técnica de serviços prestados.
- 3.7 A CONTRATADA efetuará diariamente Backup da base de dados do Sistema contratado, responsabilizando-se também em manter cópias destes Backups pelo período de 365 dias, a fim de fornecê-lo à CONTRATANTE assim que solicitado. Após este período as cópias poderão ser eliminadas.
- 3.8 A CONTRATADA tem a obrigação de verificar diariamente os Backups não efetuados e comunicar à CONTRATANTE.
- 3.9 Não serão aceitas, pela Central de Atendimento da CONTRATADA, ligações interurbanas a cobrar.

### 4- CUSTO

- 4.1 O valor referente à cessão da “Licença de uso” do Sistema “Ponto Eletrônico Virtual” é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais, totalizando R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) pelo período contratual.
- 4.2 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov](http://www.bofete.sp.gov)



02.00.00 - Poder Executivo – 02.03.00.00 – Departamento de Administração - 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro - PJ - 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais – 04.1220004.2007 – Manutenção dos Recursos Humanos.

## 5- CONDIÇÕES PARA COBRANÇA

- 5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor acima estipulado mediante apresentação de uma Nota Fiscal de prestação de serviço e boleto bancário com Ficha de Compensação, podendo o mesmo ser pago em qualquer agência bancária até seu vencimento.
- 5.2 A primeira cobrança ocorrerá no mês de instalação do Sistema, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- 5.3 Aos pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE será acrescido multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora permitidos por Lei. Caso o pagamento em atraso seja efetuado no valor original, os acréscimos (multa e juros) serão inseridos no valor da mensalidade do mês imediatamente seguinte.
- 5.4 O valor aqui apresentado foi estabelecido levando-se em consideração os encargos fiscais e sociais vigentes na data deste contrato. Ocorrendo criação ou alteração de tributos e contribuições sociais, fiscais ou parafiscais, bem como variação inflacionária refletindo direta ou indiretamente no preço contratado, este será proporcionalmente alterado conforme a inflação divulgada.
- 5.5 A correção de variação inflacionária será feita no máximo anualmente e de acordo com o maior índice divulgado entre os principais índices econômicos e financeiros do país: IGP-M, IPC, FIPE, IGP-DI e INPC.

## 6- VALIDADE DO CONTRATO

- 6.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses (15/08/2014 à 14/08/2015).
- 6.2 Este instrumento poderá ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses.

## 7- CANCELAMENTO

- 7.1 A CONTRATANTE poderá solicitar rescisão contratual desde que comunique a CONTRATADA, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- 7.2 Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento de 2 (duas) mensalidades consecutivas referente a cessão da Licença de Uso, ou infrinja qualquer cláusula deste contrato, é reservado à CONTRATADA o direito de cancelamento contratual, sem prévio aviso e sem prejuízo de medidas legais cabíveis.

## 8- CESSÃO

- 8.1 A CONTRATANTE reconhece que os direitos autorais do Sistema aqui contratado, assim como seus "Fontes", permanecem sendo propriedade da CONTRATADA e protegidos



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov](http://www.bofete.sp.gov)



pela legislação relativa à propriedade intelectual, sendo vedadas de forma expressa a transferência, a comercialização, o sublicenciamento, o empréstimo e a cessão a terceiros dos direitos oriundos deste contrato.

## 9- DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, copiar o Sistema contratado, ou mesmo alterá-lo, independente de causar para si benefício ou prejuízo na utilização do mesmo, sob pena de responder legalmente por violação dos direitos autorais.

Fica eleito o Foro da comarca de Porangaba/SP para qualquer ação fundada no presente contrato, renunciando qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Bofete 15 de agosto de 2014.

Claudécio José Ebúrneo  
Prefeito Municipal  
Contratante

Visual Com de Equip de Informatica Ltda ME  
Sílvio Henrique de Almeida Teixeira  
Contratado

Edson José de Camargo  
RG 26.717.570-X  
Testemunha

Marcia Marina de Almeida Basso  
RG. n.º 26.813.710-9  
Testemunha